CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 213/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR J. CARLOS FILHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o reuso de água em serviços instalados no Município de Salvador'".

PARECER

Não obstante ser importante em razão da preocupação que atinge todo o nosso País, esbarra o Projeto em comento no dispositivo constante no Artigo 138 do Regimento Interno, que proíbe a apreciação de Projeto cujo conteúdo tenha sido anteriormente apresentado. É o caso do PLE 127/2015 datado de 12 de maio de 2015 que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis, lava rápido transportadoras e afins, instalarem equipamentos de tratamento e reutilização de água usada na lavagem de veículos".*

VOTO

Diante do exposto, por ferir o Regimento Interno em seu Artigo 138, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 213/2015.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator